



PROJETO DE LEI Nº 3.541/2025

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde Funcional e regulamenta o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) no Município de Ouro Fino.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Política Municipal de Saúde Funcional, que tem por base os princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), instrumento oficial da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Funcional tem por objetivo promover a funcionalidade, a autonomia e a inclusão social das pessoas, em todas as fases da vida, por meio de ações integradas de prevenção, promoção da saúde, reabilitação e cuidados continuados.

Parágrafo único. A funcionalidade será compreendida como a capacidade do indivíduo de realizar atividades e participar da vida social, considerando os aspectos físicos, mentais, sociais, ambientais e pessoais que influenciam sua condição.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Funcional:

I – Implementar o uso da CIF como instrumento complementar à Classificação Internacional de Doenças (CID) para avaliação da saúde da população;

II – Garantir a produção e uso de dados sobre funcionalidade para subsidiar o planejamento e avaliação das políticas públicas municipais;

III – Estimular ações intersetoriais entre os setores de saúde, assistência social, educação, trabalho, mobilidade e habitação, visando à integralidade do cuidado;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

IV – Fortalecer a rede de cuidados voltada à pessoa com deficiência, ao idoso e demais públicos que demandem atenção à funcionalidade;

V – Capacitar os profissionais da rede pública para aplicação da CIF e uso adequado das informações coletadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde Funcional, devendo articular-se com os demais órgãos e políticas públicas municipais para sua efetivação.

Art. 5º Os serviços de saúde municipais deverão, sempre que pertinente:

I – Avaliar os usuários com base nos domínios da CIF;

II – Notificar e alimentar os sistemas de informação em saúde com dados sobre funcionalidade;

III – Planejar intervenções com base na funcionalidade do indivíduo, visando sua plena participação social.

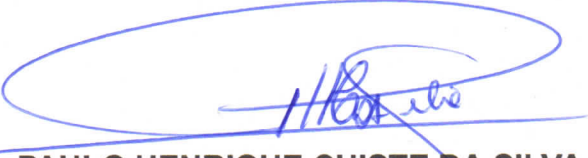
Art. 6º É vedada qualquer forma de estigmatização, segregação ou discriminação com base nas informações geradas a partir da aplicação da CIF.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 08 de abril de 2025.


PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

A proposta ora apresentada visa instituir, em Ouro Fino, a Política Municipal de Saúde Funcional, incorporando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) como ferramenta complementar à CID na organização das ações em saúde e na construção de políticas públicas mais integradas e eficazes.

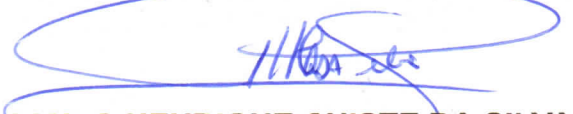
A CIF é um instrumento moderno e abrangente que permite avaliar o indivíduo não apenas a partir da doença ou condição clínica, mas considerando sua capacidade funcional, suas limitações e potencialidades, sua participação na sociedade e os fatores contextuais que impactam sua vida. Tal abordagem é essencial para enfrentarmos os desafios impostos pelas condições crônicas de saúde, pelo envelhecimento populacional e pela necessidade de promover maior inclusão social e autonomia às pessoas.

A Política de Saúde Funcional que se propõe visa estimular um novo olhar sobre a saúde, centrado na funcionalidade e na pessoa, e não somente na patologia. Com isso, será possível organizar de maneira mais eficiente os serviços de reabilitação, os atendimentos às pessoas com deficiência, os cuidados voltados ao idoso e outras estratégias que exigem planejamento baseado na realidade funcional da população.

Ressalta-se que essa iniciativa tem respaldo técnico da Organização Mundial da Saúde e já vem sendo adotada em diversas localidades do país. Como exemplo, cita-se o município de Barueri-SP, que desde 2018 implementa sua política de saúde funcional com base na CIF, com resultados positivos em termos de organização do cuidado e valorização da autonomia dos usuários.

Portanto, considerando a importância da proposta para a qualificação das políticas públicas de saúde e o respeito à dignidade da pessoa humana, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 08 de abril de 2025.


PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR